

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2022

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, do outro lado,

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01543-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **Sr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SPP, CEP: 01532-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 16 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Facilities (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

ii. Considerando a necessidade de redução do número de postos de trabalho na área de

recepção, para fins de readequação dos serviços prestados na Unidade de Saúde;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a exclusão junto ao objeto do Contrato, **a partir de 15 de outubro de 2025**, de 1 (um) posto diurno de recepcionista, passando esta a contar com 5 (cinco) postos de recepção diurna. Dessa forma, o valor da redução ora realizada cinge-se a importância de R\$ 14.468,16 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

1.2. Em razão da exclusão tratada no item “1.1” acima, **a partir do dia 15 de outubro de 2025**, o valor da contraprestação mensal devida à CONTRATADA, passa a ser de R\$ 884.781,65 (oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	POSTOS	VALOR MENSAL TOTAL
Auxiliar de Limpeza	DIURNO	20%	12X36	R\$ 14.417,99	16	R\$ 230.687,84
Auxiliar de Limpeza	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 16.320,47	8	R\$ 130.563,76
Auxiliar de Limpeza	DIURNO	40%	12X36	R\$ 16.086,74	12	R\$ 193.040,88
Auxiliar de Limpeza	NOTURNO	40%	12X36	R\$ 17.989,22	8	R\$ 143.913,76
Limpador de Vidros	DIURNO	20%	5X2	R\$ 7.525,71	1	R\$ 7.525,71
Encarregado de Limpeza	DIURNO	20%	12X36	R\$ 16.772,66	1	R\$ 16.772,66
Encarregado de Limpeza	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 19.194,61	1	R\$ 19.194,61
Recepcionista	DIURNO	20%	12X36	R\$ 14.468,13	5	R\$ 72.340,65
Recepcionista	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 16.331,20	3	R\$ 48.993,60
Enfermeira RT	DIURNO	20%	5X2	R\$ 14.207,58	1	R\$ 14.207,58
Auxiliar Administrativo	DIURNO		5X2	R\$ 7.540,60	1	R\$ 7.540,60
						R\$ 884.781,65

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s)

Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 15 de setembro de 2025.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: